

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias:

Escola Básica e Secundária Professor Mendes dos Remédios

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5956,95.

202078577

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE**Contrato n.º 224/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Ourique, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourique, Pedro Prazeres Carmo, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª**Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª**Actividades de Enriquecimento Curricular**

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 42 000 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª**Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 5.ª**Atribuições municipais no âmbito das Escolas Básicas e Secundárias**

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, as competências definidas nas cláusulas 2.ª 3.ª e 4.ª, são igualmente transferidas para o município relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a

que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 6, o presente contrato pode ser alterado

ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourique, *Pedro Prazeres Carmo*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de Ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalaço Índice
JI de Santa Luzia	Cidália Maria Guerreiro.	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/189
JI de Garvão.	Maria Antónia Silva Cristina	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3/160
JI de Aldeia de Palheiros	Maria Inacia Candeias Bento	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/189
JI de Panóias	Maria Isabel da Costa Silva	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/189
JI de Santana da Serra	Maria José da Silva C. Mendes	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3/160
EB1 de Ourique	Catarina Maria Colaço	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/189
EB1 de Garvão.	Maria de Jesus Soares	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/218
EB2,3 S de Ourique	Alice Maria Guerreiro Ferreira	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/218
EB2,3 S de Ourique	Ana Isabel Canhestro S. Gil	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ Escolar .	2/209
EB2,3 S de Ourique	Ana Paula Silva Martins	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3/160
EB2,3 S de Ourique	Anabela Freire D. Candeias	QDV.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ Escolar Principal.	1/370
EB2,3 S de Ourique	Carmelinda Maria C. Soares	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/218
EB2,3 S de Ourique	Catarina da C. Guerreiro	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ Escolar.	2/209
EB2,3 S de Ourique	Célia do Carmo G.S. Carapinha	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3/160
EB2,3 S de Ourique	Deonilde Maria de B. Guerreiro	QDV.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ Escolar Principal.	5/269
EB2,3 S de Ourique	Elvira M.ª Guerreiro da Silva	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3/160
EB2,3 S de Ourique	Esmeralda Maria Guerreiro	QDV.	Cozinheira	Cozinheira	8/218
EB2,3 S de Ourique	Jacinto Gonçalves de Sousa	QDV.	Auxiliar	Guarda Nocturno	3/151
EB2,3 S de Ourique	Jose Francisco Palhinha	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3/228
EB2,3 S de Ourique	Maria da Encarnação Silva	QDV.	Cozinheira	Cozinheira	7/204
EB2,3 S de Ourique	Maria de Lurdes V. Almeida	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/189
EB2,3 S de Ourique	Maria Dulce B. Silva Cortes	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151
EB2,3 S de Ourique	Maria Helena Silva Luis	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3/160
EB2,3 S de Ourique	Maria Isabel R. Peres Raposo	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151
EB2,3 S de Ourique	Maria Laura G. C. Martinho	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/189
EB2,3 S de Ourique	Maria Laura N.C.A. Figueira	QDV.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ Escolar Principal.	3/244
EB2,3 S de Ourique	Maria Leonor C. Augusto	QDV.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ. Escolar Especialista.	3/295

Estabelecimento de Ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala Índice
EB2,3 S de Ourique	Maria Manuela Marques Vi- torino.	QDV	Cozinheira	Cozinheira	8/218
EB2,3 S de Ourique	Maria Natalia R. A. Cotrecha	QDV	Cozinheira	Cozinheira	4/170
EB2,3 S de Ourique	Maria Otilia B.P.S. Moleiro	QDV	Auxiliar de Acção Edu- cativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa — Nível 1.	6/189
EB2,3 S de Ourique	Maria Telma Guerreiro	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Edu- cativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa — Nível 1.	2/151
EB2,3 S de Ourique	Noemia Maria de Brito	QDV	Auxiliar de Acção Edu- cativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa — Nível 1.	7/204
EB2,3 S de Ourique	Odete Dias P.Guerreiro	QDV	Auxiliar de Acção Edu- cativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa — Nível 1.	6/189
EB2,3 S de Ourique	Paula Cristina A. Gaudêncio	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Adminis- tração Escolar.	Assistente de Administ Escolar.	2/209
EB2,3 S de Ourique	Rita Dulce dos S. Pereira	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Adminis- tração Escolar.	Assistente de Administ Escolar.	2/209
EB2,3 S de Ourique	Rogério Moraes da Silva	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Edu- cativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa — Nível 1.	2/151
EB2,3 S de Ourique	Rogério Paulo M. R. Balança	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Edu- cativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa — Nível 1.	1/142
EB2,3 S de Ourique	Vitor Manuel G. Dias	QDV	Assistente de Adminis- tração Escolar.	Assistente de Administ Escolar Principal.	3/244

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 30;

Pessoal administrativo — 9.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 24;

Pessoal administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 160;

Valor a transferir — € 42.000.

Nota: A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias:

Escola — EB 2/3 e Secundária de Ourique.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5 956,95.

202078471

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Contrato n.º 225/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios

em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Ponte de Sor, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, João José de Carvalho Taveira Pinto, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo,